



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº016,
De 01 de julho de 2021.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”.

ERLON TANCREDO COSTA, prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Rufino, submete a Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte,

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do município de Rio Rufino na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Atividade : 2.054 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(48) 3.3.90.00.00.00.01.0036 (58)	Aplicações Diretas	75.000,00

Total de Suplementação..... 75.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos de anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Atividade : 2.005 – MANUTENÇÃO E RENOVACÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(41)3.3.90.00.00.00.01.0036(58)	Transferência Consórcios Públicos	75.000,00

Total de Anulações..... 75.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino, 01 de julho de 2021.


ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº016/2020

Rio Rufino (SC), 1º de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de *crédito suplementar no orçamento do município de Rio Rufino, na unidade orçamentária da Secretaria de Educação*.

Trata-se de remanejamento de dotação do recurso do programa salário educação, das ações do transporte escolar para ações do ensino fundamental, ambos recursos da educação. A atividade do transporte escolar não será prejudicada tendo em vista que no início do corrente ano o Poder Executivo obteve acréscimo na arrecadação de recursos do transporte escolar, repassado pelo do Estado de Santa Catarina, assim, não haverá qualquer prejuízo ao transporte escolar.

De outro lado, esse valor servirá para maior beneficiar a qualidade de ensino de nossas crianças, pois, teremos maior dotação para investir diretamente nas ações voltadas ao ensino fundamental, ou seja, diretamente em nossas crianças.

Diante do acima exposto submetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa para apreciação e aprovação.

Atenciosamente.

Rio Rufino, 1º de julho de 2021.



ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino